

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, o Sr. **ANDRÉ MEIRA**, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

E, do outro,

L K MACHADO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.779.309/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 807, Sala 0201, Condomínio Abdias de Carvalho, Caixa Postal 80, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50.750-257, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

CONSIDERANDO:

- (i) que as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Médicos (“Contrato”) em 13 de julho de 2026 oriundo do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 034/2026;
- (ii) que a CONTRATANTE realizou o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Tocoginecologia, para realização de consultas ambulatoriais de Pré-Natal de Alto Risco no Hospital da Mulher do Recife – HMR;
- (iii) que a CONTRATADA apresentou Proposta Comercial contendo serviços e valores para a prestação dos serviços objeto da contratação;
- (iv) o interesse das Partes em aditar o Contrato para adequá-lo à contratação dos serviços de consultas ambulatoriais de Pré-Natal de Alto Risco;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato para incluir a prestação dos seguintes serviços médicos especializados em Tocoginecologia/Obstetrícia, destinados à realização de consultas ambulatoriais de Pré-Natal de Alto Risco no Hospital da Mulher do Recife, que passam a integrar o escopo da contratação:

- I. atendimento médico especializado em regime ambulatorial para acompanhamento de gestantes de alto risco;
- II. realização de consultas ambulatoriais de Pré-Natal de Alto Risco;
- III. realização dos atos médicos inerentes à especialidade de Tocoginecologia relacionados ao acompanhamento ambulatorial das pacientes;
- IV. realização de avaliação clínica, acompanhamento e orientação médica das gestantes atendidas;
- V. registro adequado e completo das consultas, condutas e informações clínicas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP);
- VI. demais atividades compatíveis com a especialidade contratada e autorizadas pela CONTRATANTE.

1.2. Os serviços ora acrescidos deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Tocoginecologia, para consultas ambulatoriais de Pré-Natal de Alto Risco no Hospital da Mulher do Recife, bem como em conformidade com a **Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA.

1.2.1. Em caso de disposições divergentes entre este Termo Aditivo, o Contrato e a Proposta referida no item 1.2 supra, prevalecerá o disposto neste Termo Aditivo quanto às matérias por ele expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços mediante prévio acordo com o coordenador do setor, conforme cronogramas, agendas e demais programações assistenciais definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a demanda da unidade, podendo haver alteração da quantidade de consultas e dos turnos de atendimento conforme necessidade do serviço.

2.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução integral dos serviços, composta exclusivamente por profissionais médicos com título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia/Tocoginecologia e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo,

promovendo a imediata substituição em caso de ausência, sem prejuízo à continuidade da assistência.

2.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, para fins de validação, cadastro e inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da comprovação da habilitação técnica, incluindo certificado de residência médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista, registro no Conselho Regional de Medicina e respectivo RQE, bem como comunicar, de forma tempestiva, quaisquer alterações em seu quadro profissional.

2.2. A organização das agendas e dos turnos de atendimento competirá exclusivamente à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades assistenciais da unidade, comprometendo-se esta a comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, os horários de atendimento disponibilizados.

2.3. A CONTRATADA deverá manter organizados os prontuários das pacientes atendidas, de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis, devendo realizar o registro adequado e completo de todas as condutas médicas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), garantindo a elucidação do caso clínico, a continuidade da assistência por outros profissionais médicos e o pleno entendimento pelos demais integrantes da equipe multiprofissional envolvida no cuidado da paciente.

2.4. A CONTRATADA deverá observar todos os protocolos médicos, assistenciais e administrativos adotados pela CONTRATANTE, bem como suas normas internas, fluxos institucionais e diretrizes assistenciais.

2.5. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão atuar no Ambulatório de Pré-Natal de Alto Risco e demais setores assistenciais relacionados ao objeto contratual, quando necessário à adequada execução dos serviços contratados, observadas as atribuições inerentes à especialidade de Tocoginecologia.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar que todos os profissionais vinculados à execução contratual possuam certificação digital tipo A1 utilizada pela unidade, bem como realizem todos os registros assistenciais exigidos pela CONTRATANTE.

2.7. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, que alocará profissionais em número necessário e suficiente, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, pactuando-se, desde já, que o número de profissionais, os turnos de atendimento e a quantidade de consultas do contrato podem variar ao longo da execução deste, mantendo-se, contudo, os valores fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão das alterações havidas na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal variável, apurada conforme a efetiva produção dos serviços médicos prestados, observado o valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por consulta ambulatorial de Pré-Natal de Alto Risco efetivamente realizada e validada pela CONTRATANTE.

3.1.1. Os quantitativos de consultas ambulatoriais poderão variar conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE, ressalvada a organização dos atendimentos conforme a programação assistencial.

3.1.2. A remuneração será calculada conforme a efetiva produção dos serviços contratados, mediante apuração da quantidade de consultas ambulatoriais efetivamente realizadas e atestadas pela Coordenação Médica da CONTRATANTE.

3.2. A remuneração relativa aos serviços acrescidos será apurada mensalmente, conforme a efetiva produção registrada nos sistemas e controles assistenciais adotados pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato.

3.2.1. A produtividade médica e hospitalar da CONTRATADA, que servirá de base para cálculo da remuneração variável prevista na Cláusula 3.1 supra, será apurada por competência mensal a partir de relatórios de produção extraídos do sistema de informações da CONTRATANTE e demais controles assistenciais adotados pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DOS SERVIÇOS

4.1. As partes reconhecem e concordam que a prestação dos serviços deste Termo Aditivo teve início em 29/04/2026, podendo ser prorrogado por meio de manifestação expressa e escrita de ambas as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 14 de agosto de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR

André Meira

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

CONTRATANTE

L K MACHADO SERVICOS MEDICOS LTDA

[Representante Legal]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: